

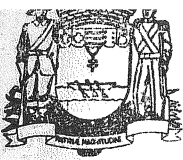
LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.938, DE 25 DE JUNHO DE 1991 =
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR POR DOAÇÃO TER-
RENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À FIRMA BELATO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, F A Z S A B E R, que a Câmara municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo alienar por doação um Terreno pertencente ao município, nos moldes da Lei nº 1909/90 à Firma BELATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., que assim se descreve: "Um Terreno de formato retangular, constituído pelos Lotes 29 e 30, da quadra 44, com frente para a Av. Francisco Brasil, lado ímpar esquina com a Rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães, no quarteirão completado pela Rua Antonio José de Almeida e Av. Targino Villela Nunes, no loteamento denominado prolongamento da Vila Nunes, nesta cidade e município de Lorena S.P. medindo 20,00m de frente mais ou menos para a Avenida Francisco Brasil, igual medida e largura nos fundos, onde confronta com o lote 24, 30,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel com o lote 28 e do lado direito com a Rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães, encerrando a área de 583,00m², em virtude do semi círculo, formando na confluência das vias públicas.

Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista nesta Lei.

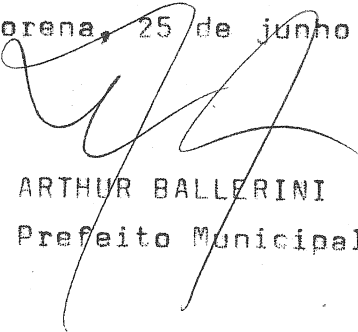


LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.938/91)

- Artigo 3º - As obras deverão estar concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos.
- Artigo 4º - A donatária obriga-se ao plantio de árvores em frente de sua sede.
- Artigo 5º - A doação é irrevogável, excetuadas as hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º desta Lei, que não sendo obedecidas importará na reversão da área doada ao Patrimônio Municipal, sem direito pela donatária a qualquer indenização.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de junho de 1991.


ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 25 de junho de 1991.


MARIA ANTONIA PEREIRA
= Diretor Administrativo =